



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Designar o Dr. Pablo José custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer técnico referente à solicitação de inscrição, teor do PAD SP nº 037/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o teor do PAD SP Nº 037/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer técnico referente a solicitação de inscrição, teor do PAD SP nº 037/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Janeiro de 2022.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 002/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de diárias para o Dr. João Batista de Lima - COREN -AC nº 108955 – ENF, para cumprimento do acordo de cooperação técnica nº 002/2021, a ser realizado no âmbito de Coren-RO.

O Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a tesoureira, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando termo de cooperação técnica nº. 002/2022, firmado entre os Conselho Regional de Enfermagem do Acre e o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (anexo).

Considerando Cronograma de Fiscalização do Coren-RO (anexo).

Considerando que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC, no qual o condutor será o Conselheiro Presidente do Regional, Dr. João Batista de Lima.

Considerando a distância entre o Acre e Rondônia, se faz necessário a ida no domingo dia 16/01/2022, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 17/01/2022, pela manhã.

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Dr. João Batista de Lima – COREN-AC 108.955–ENF, para realização de fiscalização na jurisdição de Coren-RO, conforme termo de cooperação técnica nº. 002/2021 e cronograma de fiscalização, em anexo.

Parágrafo Único: O referido deverá, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

João Batista de Lima	Conselheiro	R\$ 450,00	6,5	R\$ 2.925,00
----------------------	--------------------	------------	-----	--------------

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, segue conforme tabela abaixo:

NOME	SAÍDA	RETORNO
João Batista de Lima	16/01/2022 às 8h	22/01/2022 às 08h

Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Janeiro de 2022.

Jebson Medeiros de Souza
COREN -AC Nº 95.621
Secretário

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN-AC 388.796-TEC
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 003/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de diárias para a Coordenadora de fiscalização Dra. Ravena Ferreira do Nascimento COREN/AC 397.272-ENF, a Enfermeira Fiscal Dra^a. Gilcilene Oliveira Gadelha – COREN/AC 481523 – Enf, e para Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-Enf^a, para cumprimento do acordo de cooperação técnica nº 002/2021, a ser realizado no âmbito de Coren-RO.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando termo de cooperação técnica nº. 002/2022, firmado entre os Conselho Regional de Enfermagem do Acre e o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (anexo).

Considerando Cronograma de Fiscalização do Coren-RO (anexo).

Considerando que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC, no qual o condutor será o Conselheiro Presidente do Regional, Dr. João Batista de Lima.

Considerando a distância entre o Acre e Rondônia, se faz necessário a ida no domingo dia 16/01/2022, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 17/01/2022, pela manhã.

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da coordenadora de fiscalização *Dra. Ravena Ferreira do Nascimento COREN/AC 397.272- ENF, a Enfermeira Fiscal Dra^a. Gilcilene Oliveira Gadelha – COREN/AC 481523 – ENF, e para Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-ENF*, para realização de fiscalização na jurisdição de Coren-RO, conforme termo de cooperação técnica nº. 002/2021 e cronograma de fiscalização, em anexo.

Parágrafo Único: O referido deverá, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT.	
Ravena Ferreira do Nascimento	Funcionária	R\$ 390,00	6,5	R\$ 2.535,00
Gilcilene Oliveira Gadelha	Funcionária	R\$ 370,00	6,5	R\$ 2.405,00
Nayara de Souza Oliveira	Funcionária	R\$ 370,00	6,5	R\$ 2.405,00

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da conselheira e do empregado público, que irão participar da referida atividade, designados para esta determinação, segue, respectivamente, conforme tabela abaixo:

NOME	SAÍDA	RETORNO
Ravena Ferreira do Nascimento	16/01/2022 às 8h	22/01/2022 às 08h
Gilcilene Oliveira Gadelha	16/01/2022 às 8h	22/01/2022 às 08h
Nayara de Souza Oliveira	16/01/2022 às 8h	22/01/2022 às 08h

Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Janeiro de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Jebson Medeiros de Souza
COREN-AC 108.955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 004/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo gaio – Coren-AC 146.8400-enf, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 035/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD Nº 035/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – COREN-AC 146.8400-ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor dos PAD SP Nº 035/2021.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2021.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 005/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 02/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD Nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 02/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2021.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC N° 006/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Nomear a Sra. Luslene Vasques de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de chefia de gabinete, para atuar como gestora/fiscal do PAD N°. 007/202, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando as normas regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, Decisão COREN/AC N° 002/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º – Nomear a Sra. Luslene Vasques de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de chefia de gabinete, para atuar como gestora/fiscal do PAD N°. 007/202, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º - O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2022.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 007/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Determina as estratégias de atuação emergencial para o enfrentamento da à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional do Estado do Acre, e regulamenta o funcionamento da autarquia durante o período de isolamento social rígido e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a Classificação Mundial do Novo COVID-19 como pandemia, em complemento às instruções normativas da OMS e do Ministério da Saúde, recomendamos algumas diretrizes norteadores de prevenção, proteção aos profissionais de enfermagem e redução da disseminação no Estado do Acre.

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 251/2020 Cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 ANVISA, Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo *coronavírus* (sars-cOV-2).

CONSIDERANDO as notas Técnicas do Comitê de Crise do Estado do Acre, bem como, Secretária Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. II, da Lei nº. 5.905/73;



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências diante de possível agravamento da situação epidemiológica de COVID-A9, no Estado do Acre, conforme o panorama da COVID-19 No Acre, apontando um aumento de 1.859 casos, na última semana.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Acre, decretou Estado de Emergência através do Decreto Nº 7674 DE 08/01/2021;

CONSIDERANDO a testagem positiva ocorridas entre 10 e 17 de Janeiro de 2022, de dois (02) funcionários, no qual o total é 11 (onze) o qual foram afastados de suas funções laborais.

CONSIDERANDO Deliberação da , Reunião Extraordinária de Diretoria, ocorrida em, com participação do Comitê de Gestão de Crise do Coren- AC;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, em consonância com a Resolução COFEN Nº. 659/2021, no âmbito do COREN/AC, atendimento remoto (Whatssap, e-mail, telefone).

Art. 2º - Readaptar as atividades administrativas no âmbito do COREN/AC, da seguinte forma:

I – atendimento presencial suspenso, devendo ter atendimento somente por via remota, através do Whatssap, e-mail e telefone;

II - Fixar o horário das 08 as 13, a partir do dia 09/03/2021, pelo período de 14 dias, devendo ser reavaliado após o término do prazo;

III – Fica suspenso às reuniões de plenária de modo presencial, devendo ser feita remotamente, somente com a diretoria presente;

IV – Determinar que as solicitações de emissões de boletos, certidões negativas, solicitações de cancelamentos, seja feito exclusivamente, via internet, através do site do COREN/AC: <http://ac.corens.portalcofen.gov.br/>, e-mail: coren-ac@hotmail.com, Whatssap e telefone nº. 3224-6697;



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 3º. – Deverá ser elaborado um cronograma especial com a estratégia de fiscalização ostensiva dos perfis das unidades, no prazo de 07 dias, o cronograma suspenso será programado pelo DEFIS e encaminhado a Diretoria para aprovação que deliberará e encaminharão ao Conselho Federal de Enfermagem , após cessar o caput deste artigo.

Parágrafo único: A vigência do disposto neste artigo depende de homologação prévia do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. **SUSPENDER** viagens e ações do DRC e DEFIS que não seja fiscalizatória

Art. 3º - Registre-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 19 de Janeiro de 2022.

João Batista de Lima
COREN –AC N° 108.955 - ENF
Presidente

Jebson Medeiros de Souza
COREN-AC N° 95.621 - ENF
Secretário

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN-AC N°. 388.796 -TE
Tesoureira



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 008/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável da sede do COREN/AC e auxiliar da Diretoria em exercício, pelo COREN/AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a ausência do Presidente, no período de 10 a 12 de Janeiro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável e auxiliar da tesoureira nos serviços da Diretoria, na sede administrativa do COREN/AC, no período de 10 a 12 de Janeiro, do corrente ano, em virtude da ausência do Presidente, que cumprirá agenda do Cofen em Natal/RN.

Art. 2º - O referido conselheiro deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 07 de Janeiro de 2021.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 009/2022 DE 17 JANEIRO DE 2022.

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO disposto na Lei 8.666/93 e suas determinações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as contratações dos serviços e produtos para o Regional, mantendo-se as sessões públicas modalidades de licitação previstas em Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, a ser composta pelos seguintes membros:

- a) **Srº. Manoel Pereira de Oliveira** – Presidente da CPL;
- b) **Srª. Raimunda Dyelen Leite da Cruz** – Pregoeira CPL;
- c) **Srª. Maria Tereza de Lima Domingos** – Membro de apoio;

Art. 2º – Revogam-se as disposições anteriores e em contrário, em especial a Portaria COREN/AC nº. 086/2020;

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2022.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 010/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo gaio – Coren-AC 146.8400-enf, para representar o COREN-AC, na ação de mobilização de testagem e vacinação contra COVID-19 na Região Norte, a realizar-se no dia 22 de Janeiro, no Centro de saúde Barral y Barral.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando ação de mobilização de testagem e vacinação contra COVID-19 na Região Norte, a realizar-se no dia 22 de Janeiro, no Centro de saúde Barral y Barral;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – COREN-AC 146.8400-ENF ação de mobilização de testagem e vacinação contra COVID-19 na Região Norte, a realizar-se no dia 22 de Janeiro, no Centro de saúde Barral y Barral;

Art. 2º – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 21 de Janeiro de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Folha n° _____

Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 011/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente teor do PAD SP nº 004/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, a emitir parecer de admissibilidade quanto ao teor do PAD nº 004/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Folha nº
Ass: 
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 012/2021 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer técnico sobre remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo SP nº 006/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 006/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira **Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE**, a emitir parecer técnico, referente à solicitação de remissão de créditos, através do PAD SP nº 006/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 31 de Janeiro de 2021.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 005/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 02/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD Nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 02/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2021.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 014/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 05/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD Nº 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 05/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 31 de Janeiro de 2021.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 015/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável da sede do COREN/AC e auxiliar da Diretoria em exercício, pelo COREN/AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a ausência do Presidente, no período de 17 a 21 de Janeiro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável e auxiliar da tesoureira nos serviços da Diretoria, na sede administrativa do COREN/AC, no período de 17 a 21 de Janeiro, do corrente ano, em virtude da ausência do Presidente, que cumprirá agenda Fiscalização no Estado de Rondônia, ao quais os regionais, possuem termo de cooperação vigente;

Art. 2º - O referido conselheiro deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Janeiro de 2021.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73